



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Defensoria Pública-Geral  
Diretoria de Controle Interno

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

**Processo nº:** 3001.108271.2023

**Tipo:** Compra de Material e Contratação de Serviços

**Assunto:** Novo Processo de Aquisição de Água Mineral em galões de 20 litros - Comarca de São Miguel do Guaporé

## RELATÓRIO DE CONFORMIDADE Nº 161/2024/DPG/DPG-DCI

### I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo que tem como objeto a aquisição de água mineral, em garrafão de 20 litros, para atender o Núcleo da Defensoria Pública de São Miguel do Guaporé, conforme Termo de Referência n. 11/2024 (0349122).

Por meio do Memorando n. 50/2023/SGAP-DA-DAP/DPERO (0278756), o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio solicitou informações quanto à previsão de consumo de água mineral do núcleo para o período de 12 meses, contados do término da vigência do Contrato n. 19/2023/DPE-RO. Em resposta, o fiscal do contrato solicitou a quantidade de 120 galões de 20 litros para as necessidades do núcleo em 2024.

O Departamento de Almoxarifado produziu Documento de Oficialização da Demanda (DOD), conforme Id. 0288207, ao que se seguiu o Despacho Id. 0288434, em que se determinou o sobrestamento do feito até o resultado do certame licitatório objeto do Processo SEI n. 3001.108278.2023.

Após juntada de Estudo Técnico Preliminar (0337269) e Relatório de Estimativa de Preços (0337288), a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão apresentou informações atinentes às leis orçamentárias (0337525).

A Secretária-Geral de Administração e Planejamento (0337635) aprovou o Estudo Técnico Preliminar e determinou o envio dos autos ao Departamento de Almoxarifado, para elaboração do termo de referência e ao Departamento de Aquisições para realização da pesquisa mercadológica e planilha de preços.

De acordo com a Nota Técnica Id. 0344007, o orçamento estimado da contratação é de R\$ 1.188,00 (um mil, cento e oitenta e oito reais), tendo a empresa SM DE JESUS, CNPJ n. 46.004.053/0001-81, ofertado o menor preço (0342436).

Por meio do Despacho Id. 0344457, a SGAP aprovou o Estudo Técnico Preliminar n.º 27/2024 e apontou a necessidade de ajustes no Termo de Referência n.º 11/2024 e na planilha mercadológica ou nos documentos que a instruem.

O feito prosseguiu com a juntada de Informação (0350322), pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão, acerca da emissão de reserva orçamentária, conforme Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira.

Encaminhados os autos à Procuradoria Geral do Estado junto à Defensoria Pública, foi proferido o Parecer Jurídico n. 34/2024-PGE/DEF (0370583), em que opinou pela possibilidade jurídica de adoção do procedimento de dispensa de licitação para contratação do objeto pretendido, condicionada à observância dos apontamentos em destaque, em especial a necessidade de: a) revisão do termo de referência e da minuta contratual para que sejam mantidas as mesmas condições da licitação anterior; b) manutenção dos mesmos requisitos de habilitação da licitação anterior e respectiva demonstração pela pretensa contratada; c) contratação por preço unitário e total iguais ou inferiores àqueles previstos para a localidade no certame anterior (0311989); d) certificação pelo setor competente de que a contratação pretendida mantém as mesmas condições da licitação anterior.

Em vista dos apontamentos realizados pela PGE-DEF, a Secretária-Geral de Administração e Planejamento exarou o Despacho Id. 0375860, por meio do qual determinou o envio dos autos, respectivamente, ao Departamento de Aquisições, à Diretoria Administrativa e à Comissão Permanente de Contratação para adoção das providências exaradas no bojo do documento.

Após juntada de Justificativa (0380816) e Minuta de Contrato (0380943), vieram os autos a esta Diretoria de Controle Interno, para análise de conformidade.

É o relato do essencial.

## **II - ANÁLISE**

Conforme relatado, cuidam os autos de procedimento administrativo cujo objeto é a aquisição de água mineral em garrafão de 20 litros, para atender o Núcleo da Defensoria Pública de São Miguel do Guaporé, conforme Termo de Referência n. 11/2024 (0372268).

A PGE-DEF, em seu parecer jurídico (0363471), abordou o preenchimento dos requisitos necessários à contratação via dispensa de licitação, em atenção ao disposto no artigo 75, III, "a", da Lei n. 14.133/2021, tendo destacado que a licitação realizada por meio do Pregão Eletrônico n. 027/2023/CPCL/DPE/RO restou fracassada para o item relativo à comarca de São Miguel do Guaporé. Salientou, ainda, a necessidade de manutenção das mesmas condições, como especificações do objeto, valor estimado da contratação, requisitos de habilitação, obrigações contratuais, quantidades, razão pela qual foram feitos alguns apontamentos de elementos discordantes.

Quanto ao procedimento para contratação direta, foram abordados os requisitos constantes do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, bem como a necessidade de ajustes na minuta contratual e no termo de referência.

Verifica-se que a SGAP, por meio do Despacho Id. 0375860, aprovou o Termo de Referência n.º 11/2024 (0372268) e a Nota Técnica acostada no id. 0380275, tendo sido posteriormente juntadas aos autos "Justificativa da dispensa de licitação" (0380816) e Minuta de Contrato (0380943).

No que se refere aos requisitos de habilitação da empresa SM DE JESUS - CNPJ: 46.004.053/0001-81, foram juntadas certidões negativas (0379177), declaração de cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da CF/88 (0379947) e documentos relativos à habilitação jurídica (0379954).

No Id. 0379177 constam as certidões negativas e vigentes relativas aos débitos trabalhistas, FGTS, tributos federais, estaduais e municipais, bem como certidão negativa da existência de ações judiciais de falências e recuperações judiciais. Evidencia-se, portanto, ter sido documentalmente comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

Logo, considerando o saneamento dos apontamentos realizados pela PGE-DEF (Despacho Id. 0375860), bem como a comprovação da habilitação fiscal e trabalhista da empresa, inexistem apontamentos a serem feitos por esta Diretoria.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Diretoria de Controle Interno expressa opinião no sentido de **atestar a conformidade** dos procedimentos em análise.

Por fim, destaca-se que esta manifestação deste controle interno tem caráter opinativo, com a finalidade de auxiliar o gestor no controle da legalidade dos atos a serem praticados, de modo que somente ao gestor compete avaliar a conveniência e a oportunidade da prática de atos administrativos.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração, encaminhando os autos para apreciação superior.

Porto Velho/RO, data da assinatura eletrônica.

**Mayra Carvalho Torres Seixas**  
Diretora de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **Mayra Carvalho Torres Seixas, Diretor(a)**, em 12/03/2024, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0381272** e o código CRC **C411DF5E**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.108271.2023.

Documento SEI nº 0381272v8